

Portaria nº 20/2026 - GAB/CGE

De 09 de junho de 2026

REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 10, E OS ARTS. 12 E 16 DA RESOLUÇÃO Nº 03/2025-CONSUP, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE LOTAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS DE REMOÇÃO DOS PROCURADORES DO ESTADO NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE SERGIPE.

A CORREGEDORA-GERAL DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 27, de 02 de agosto de 1996,

CONSIDERANDO o disposto no art. 23 da Resolução nº 03/2025-CONSUP, que atribui à Corregedoria-Geral a expedição dos atos necessários ao seu fiel cumprimento;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado nos autos do Processo nº 2688/2025-CONS.JURIDICA-PGE, que determinou a suspensão cautelar do processo de remoção e recomendou à Corregedoria-Geral a edição de atos regulamentares supletivos destinados a suprir lacunas operacionais identificadas nos arts. 10, parágrafo único, 12 e 16 da Resolução nº 03/2025-CONSUP;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir objetividade, transparência, impessoalidade e segurança jurídica à aplicação do sistema misto de remoção por rodízio no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

RESOLVE :

CAPÍTULO I

DA AVALIAÇÃO ANUAL DO SISTEMA DE REMOÇÃO MISTA POR RODÍZIO

Art. 1º A avaliação anual do sistema de remoção mista por rodízio, prevista no parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 03/2025-CONSUP, será realizada pela Corregedoria-Geral da Advocacia-Geral do Estado, com base em dados objetivos e indicadores institucionais, vedada a adoção de critérios não previstos na Resolução regulamentada.

Art. 2º A avaliação anual de que trata o art. 1º compreenderá, no mínimo:

- I - o número de Procuradores do Estado movimentados, discriminado por modalidade de remoção;
- II - a distribuição quantitativa de Procuradores por Coordenadoria, antes e após o rodízio;
- III - a análise dos impactos na continuidade do serviço público;
- IV - a análise dos impactos na especialização técnica das Coordenadorias;
- V - a verificação do cumprimento dos percentuais máximos de movimentação previstos na Resolução nº 03/2025-CONSUP;
- VI - o registro de impugnações, reclamações ou pedidos de esclarecimento relacionados ao rodízio.

§ 1º A aferição dos incisos III e IV será realizada pelo Procurador-Chefe da respectiva Coordenadoria, mediante preenchimento da Matriz de Avaliação constante do Anexo I desta Portaria, com base em dados objetivos relacionados à organização, à distribuição e à execução das atividades institucionais, bem como à manutenção da capacidade técnica da unidade.

§ 2º As informações previstas nos incisos V e VI deste artigo serão consolidadas diretamente pela Corregedoria-Geral, com base nos registros administrativos do procedimento de rodízio.

§ 3º A análise prevista no inciso III compreenderá, dentre

outros aspectos:

I - a variação do acervo processual judicial e administrativo;

II - a necessidade de redistribuição interna de feitos ou atividades;

III - a adoção de medidas extraordinárias de reorganização funcional decorrentes do rodízio;

IV - a existência de acúmulo relevante de demandas ou redução temporária da capacidade operacional da Coordenadoria.

§ 4º A análise prevista no inciso IV compreenderá, dentre outros aspectos:

I - a compatibilidade entre a área de atuação da Coordenadoria e a experiência funcional predominante dos Procuradores nela lotados;

II - a eventual necessidade de período de adaptação funcional ou capacitação técnica;

III - a preservação da especialização técnica necessária ao desempenho das atribuições da Coordenadoria;

IV - a manutenção da capacidade institucional da unidade para atuação em matérias de maior complexidade ou especificidade técnica.

§ 5º A avaliação terá caráter exclusivamente institucional e objetivo, restrita aos efeitos institucionais do rodízio sobre o funcionamento da Coordenadoria, vedada qualquer forma de juízo de valor pessoal ou avaliação individual de Procuradores do Estado.

Art. 3º A Matriz de Avaliação deverá ser enviada pelas Coordenadorias à Corregedoria-Geral em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do ciclo anual do rodízio, garantindo tempo hábil para consolidação das informações.

Art. 4º O relatório anual consolidado pela Corregedoria-Geral será encaminhado ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado em até 30 (trinta) dias contados do término do prazo previsto no art. 3º, servindo como subsídio para análise do modelo de remoção.

§ 1º O relatório terá caráter informativo e avaliativo, não possuindo efeito vinculante quanto a eventuais revisões do sistema de

remoção mista por rodízio.

CAPÍTULO II

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NO RODÍZIO

Art. 5º A manifestação de interesse do Procurador do Estado em deixar a Coordenadoria de origem, prevista no art. 12 da Resolução nº 03/2025-CONSUP, será formalizada mediante requerimento escrito dirigido à Corregedoria-Geral, no prazo fixado em edital específico, observado o cronograma do procedimento de remoção.

Art. 6º O requerimento conterà, no mínimo:

- I - a identificação da Coordenadoria de origem e da Coordenadoria pretendida;
- II - a fundamentação do pedido;
- III - a declaração de atendimento aos requisitos temporais previstos na Resolução nº 03/2025-CONSUP;
- IV - a ciência de que o pedido será submetido à avaliação e homologação pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Parágrafo único. A Corregedoria-Geral verificará o atendimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 12 da Resolução nº 03/2025-CONSUP antes do encaminhamento do requerimento ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 7º Recebido o requerimento, a Corregedoria-Geral solicitará manifestação da Chefia da Coordenadoria de origem, que deverá se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, de forma objetiva e institucional, acerca dos impactos funcionais e organizacionais decorrentes da pretendida remoção, vedadas considerações de natureza pessoal ou avaliações individuais do requerente.

Art. 8º Concluída a instrução, os requerimentos, acompanhados da manifestação da Chefia da Coordenadoria de origem, serão encaminhados ao Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado, a quem compete apreciar e deliberar sobre os pedidos, homologando-os ou não.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO DE PROCURADORES NÃO PARTICIPANTES DO RODÍZIO

Art. 9º A indicação, pelo Procurador-Chefe, de Procuradores que não participarão da remoção por rodízio, nos termos do art. 16 da Resolução nº 03/2025-CONSUP, deverá ser formalizada mediante expediente administrativo eletrônico dirigido à Corregedoria-Geral, no prazo fixado em edital específico, com observância dos princípios da motivação, impessoalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 10 A comunicação a que se refere o art. 9º deverá:

I - identificar nominalmente os Procuradores indicados;

II - demonstrar, de forma objetiva, a necessidade funcional da permanência do(s) indicado(s), especialmente em razão da continuidade do serviço público ou da preservação da especialização técnica da Coordenadoria;

III - observar o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos Procuradores lotados na unidade, respeitado o mínimo de 1 (um) Procurador.

Art. 11 A Corregedoria-Geral manterá registro próprio das indicações realizadas por Procurador-Chefe e Procurador indicado, a fim de assegurar o cumprimento do parágrafo único do art. 16 da Resolução nº 03/2025-CONSUP.

Parágrafo único Verificada a utilização anterior da prerrogativa prevista no art. 16 da Resolução nº 03/2025-CONSUP em favor do mesmo Procurador pelo mesmo Procurador-Chefe, a nova indicação não será admitida.

CAPÍTULO IV

DAS GARANTIAS PROCEDIMENTAIS

Art. 12 Os atos praticados no âmbito desta Portaria não possuem natureza disciplinar ou punitiva nem configuram sanção

funcional.

Art. 13 A atuação da Corregedoria-Geral no âmbito desta Portaria possui caráter instrutório e administrativo, sem substituir a competência decisória do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 14 A motivação exigida nos atos previstos nesta Portaria restringe-se à demonstração de aderência às normas aplicáveis e ao interesse público, vedadas apreciações de caráter pessoal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão dirimidos pela Corregedoria-Geral, sem prejuízo da competência do Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Aracaju/SE, 09 de junho de 2026.

Gilvanete Barbosa Losilla
Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do Estado

ANEXO I

MATRIZ DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE REMOÇÃO MISTA POR RODÍZIO

1. IDENTIFICAÇÃO

Coordenadoria	
Procurador-Chefe responsável	
Período avaliado	
Data do rodízio	

2. MOVIMENTAÇÃO DE PROCURADORES

Quantitativo de Procuradores antes do rodízio	
Quantitativo de Procuradores após o rodízio	
Remoções voluntárias envolvendo a Coordenadoria	
Permutas envolvendo a Coordenadoria	
Remoções de ofício envolvendo a Coordenadoria	
Total de Procuradores movimentados	

Observação: preencha com números absolutos	
--	--

3. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO

Indicador	Situação antes do rodízio	Situação após o rodízio	Observações objetivas
Acervo processual judicial e administrativo			
Redistribuição interna de feitos ou atividades			
Existência de acúmulo relevante de demandas			
Medidas extraordinárias de reorganização funcional			
Observação: preencha cada célula com número, "sim/não" ou breve descrição objetiva, vedadas avaliações pessoais.			

4. ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA DA COORDENADORIA

Indicador	Observações objetivas
Compatibilidade entre a área de atuação da Coordenadoria e a experiência funcional predominante dos Procuradores nela lotados	
Necessidade de adaptação funcional ou capacitação técnica decorrente do rodízio	
Preservação da especialização técnica necessária ao desempenho das atribuições da Coordenadoria	
Manutenção da capacidade institucional para atuação em matérias de maior complexidade ou especificidade técnica	
Observação: preencha com breve descrição objetiva e institucional sobre cada indicador, vedadas avaliações pessoais.	

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS DO PROCURADOR-CHEFE

Registro de considerações estritamente técnicas e funcionais relacionadas aos efeitos do rodízio sobre a Coordenadoria, vedadas apreciações de natureza pessoal, avaliações individuais de Procuradores do Estado ou manifestações sobre conveniência de movimentação funcional.

6. DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas nesta Matriz refletem, de forma objetiva, dados relacionados ao funcionamento da Coordenadoria no período avaliado, nos termos da Portaria nº ____/2026.

Assinatura do Procurador-Chefe

Aracaju, 9 de junho de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AIDW-UIR3-HJ5H-VIEC



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/06/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** GABINETE DO CORREGEDOR GERAL - PGE Procuradoria Geral do Estado 09/06/2026 12:24:39 (Docflow)